SUGESTÕES DE CLÁUSULAS DE LGPD

TEMP-0005-01

MANTENHA APENAS UM: CONFIDENCIAL | **RESTRITO** | USO INTERNO | PÚBLICO

Obs. Este documento contou com a contribuição da Innocenti Advogados (consultora externa)

Considerações Prévias

Em relação à análise documental é fundamental identificar o objeto do contrato a fim de verificar se haverá compartilhamento dos dados pessoais dentro da **Epeople** ou com terceiros.

Após verificar o objeto, deve-se analisar a relação entre as Partes (se ambos são controladores, controlador-operador, operador-suboperador).

Por fim, deve-se definir a responsabilidade de cada parte, bem como as medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais tratados.

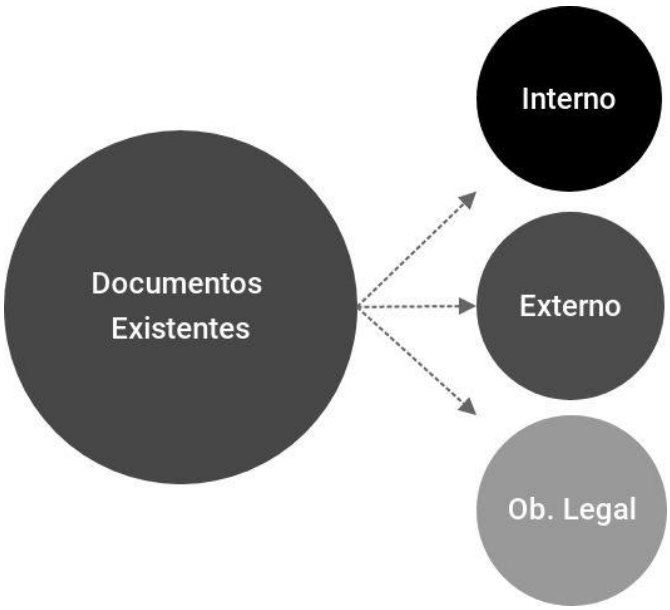

Conceitos

Em primeiro lugar, é fundamental entender a diferença entre os **Agentes de Tratamento**, conforme previsto no inciso IX do artigo 5º da LGPD: IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Conforme previsto no inciso VI do artigo 5º da LGPD considera-se "controlador", a pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Já o "operador" é a pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

O artigo 46 da LGPD prevê que o controlador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Por essa razão, é fundamental que a **Epeople** preveja em seus contratos obrigações quanto à questão de segurança dos dados pessoais.

Análise Documental

Uma vez recebido o documento, é fundamental analisar os seguintes pontos:

INTRODUÇÃO:

- Menção à LGPD

A menção à LGPD pode ocorrer no "considerando" do Documento, bem como em uma cláusula em si, conforme modelos a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Considerando	CONSIDERANDO o interesse das partes em realizar a adequação da prestação dos serviços às regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante denominada "LGPD").
Considerando	Considerando o advento da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), fica estabelecido o presente Aditivo Contratual como parte integrante e indissociável ao Contrato estabelecido entre as Partes. Este aditivo disciplinará a relação entre as Partes, estabelecendo direitos e obrigações relativos à LGPD e prevalecerá em relação a qualquer previsão que trate sobre proteção de dados constante no Contrato.
Cláusula	As Partes estão cientes de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n° 13.709/2018) entrou em vigor em 18.09.2020 e por essa razão os Serviços ora contratados precisam estar de acordo com essa nova legislação.

Cláusula	O presente documento tem por objetivo dispor sobre os deveres atrelados ao tratamento de dados pessoais que, em razão da relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE, a CONTRATADA tenha acesso, conforme as previsões da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a partir da presente data.
Cláusula	As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DETERMINAÇÃO DOS CONCEITOS

É fundamental definir quais conceitos serão utilizados nos termos previstos no Contrato, conforme modelos a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Para os fins deste Contrato, são adotados os conceitos listados no art. 5º da LGPD.
Cláusula	1. Conceitos. Para fins do presente instrumento, adotam-se os conceitos definidos no artigo 5º, da Lei Federal 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), dispensando-se a repetição do texto legal vigente.
Cláusula	1. Ficam estabelecidas as seguintes definições: a. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro; b. Controlador(a) - A quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento. Para fins do contrato e deste aditivo considera-se a CONTRATANTE como Controlador(a) (...)

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRATAMENTO

Para limitar responsabilidades, deve-se identificar o agente de tratamento na relação contratual, sendo ou Controlador ou Operador, conforme modelos a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	O CONTRATANTE figura como Controlador dos dados pessoais vinculados à execução do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA, por sua vez, figura como Operadora dos dados pessoais compartilhados pela Controladora para a execução dos serviços ora contratados. Neste sentido, a CONTRATADA só poderá realizar qualquer tipo de tratamento nos dados pessoais do CONTRATANTE de acordo com as instruções fornecidas por esta, nos termos do art. 39 da LGPD.
Cláusula	Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato e deste Termo, a CONTRATANTE será considerada controladora, e a CONTRATADA, operadora, nos termos da LGPD.
Cláusula	Controlador(a) - A quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento. Para fins do contrato e deste aditivo considera-se a CONTRATANTE como Controlador(a). Operador(a) - Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. Para fins do contrato e deste aditivo considera-se a CONTRATADA como Operador(a).
Cláusula	

	As Partes figuram como controladoras nesta relação contratual, de modo que cada uma é responsável pelo correto tratamento de dados pessoais dos candidatos.

RESPONSABILIDADES

Uma vez identificado os agentes de tratamento, é fundamental estabelecer as obrigações das Partes, conforme modelos a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Ao realizar qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE; adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados pessoais; e adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas.
Cláusula	As Partes deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função desta Relação Jurídica somente para a finalidade ajustada entre as Partes, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.
Cláusula	As Partes se comprometem a: a. Cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, incluindo, mas não se

	limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). b. Utilizar os dados pessoais recebidos em função desta Relação Jurídica somente para a finalidade ajustada entre as Partes, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.
Cláusula	Conformidade. As PARTES declaram, por meio deste instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Além de determinar as responsabilidades, deve-se identificar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, que as Partes devem adotar, conforme modelos a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Durante o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo, no mínimo: (i) restringir o acesso aos dados mediante definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento; (ii) implementar mecanismos de autenticação de acesso aos registros para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (iii) implementar anonimização, pseudoanonimização e encriptação dos dados, se possível; (iv) implementar recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de Incidente; (v) manter o inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexões e de acesso a aplicações; e (vi) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país / organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente.
Cláusula	Segurança. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pela CONTRATADA em decorrência do Contrato serão por esta tratados sob medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A CONTRATADA adotará, pelo menos, as medidas de segurança que constam no Anexo I.

Cláusula	As Partes concordam e garantem o seguinte: Mantém os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações, tendo celebrado acordos escritos para fins de dar atendimento a referidas obrigações; Mantém controles de acesso adequados aos Dados Pessoais, mediante o registro de logs de acesso (IP) e de todas as atividades realizadas em referida base, com data e hora, mantendo controle também sobre qual colaborador utilizou qual endereço de IP; Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à Controladora, observando-se o disposto no Anexo 1; Fornece aos colaboradores treinamentos periódicos sobre segurança da informação e proteção de Dados Pessoais; Compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes de segurança, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes; Mantém registro documental de qualquer risco que tenha sido identificado com relação à gestão dos Dados Pessoais, ainda que não se tenha materializado em um incidente de

	segurança, além de manter referidos registros para os incidentes que tenham ocorrido; Adota sistemas e tecnologia que irão permitir à Controladora atender aos direitos dos titulares, tais como direitos de acesso, eliminação, portabilidade, dentre outros.
Cláusula	As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.
Cláusula	As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: a. Ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; b. Destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; c. Quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e d. Incidentes de segurança ou privacidade.

COMPARTILHAMENTO

A LGPD prevê hipóteses para o compartilhamento de dados pessoais, por isso, é fundamental verificar se a hipótese está prevista contratualmente, conforme a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Na hipótese de a CONTRATADA compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE com terceiros em decorrência da presente relação contratual, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecidos neste Contrato e a responsabilizar-se por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros.
Cláusula	Subcontratação para o Tratamento de Dados Pessoais. A CONTRATADA poderá empregar terceiros para as atividades de Tratamento decorrentes do Contrato, desde que estritamente necessário para a execução do objeto contratual. A CONTRATADA garante que eventuais subcontratados assumirão o mesmo nível de obrigação ora disciplinado no que tange ao tratamento de Dados Pessoais e assume integral responsabilidade pelos atos por eles praticados e, ainda, garante que manterá relação documentada atualizada contendo, pelo menos, nome empresarial da subcontratada, CNPJ, dados pessoais compartilhados e finalidade.
Cláusula	CONTRATADA tomará providências razoáveis para limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais somente a seus empregados que tiverem necessidade de acesso para prestarem os SERVIÇOS. A CONTRATADA ainda se compromete a limitar o acesso aos Dados Pessoais ao menor número possível de empregados, funcionários e contratados, mantendo-os inacessíveis para todos aqueles que não estiverem diretamente relacionados à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula	As Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte.
Cláusula	No caso de envio de dados pessoais entre as Partes, aquela que coletar as informações declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com outra Parte, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados a ser realizado.
Cláusula	Não é permitida a transferência de Dados Pessoais do Brasil para um terceiro país, exceto se a CONTRATADA obtiver prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE, sendo que esse consentimento deve ser outorgado a único e exclusivo critério da CONTRATANTE. Em caso de transferência de Dados Pessoais do Brasil para outro país permitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA concorda que deverá tomar as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que tal transferência de Dados Pessoais cumpra a LGPD e esteja de conformidade com as regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

INCIDENTE DE SEGURANÇA

No caso de ocorrência de Incidente de Segurança, caberá ao Controlador informar ao titular dos dados, bem como a ANPD, por essa razão deve-se prever como se dará o procedimento neste caso, conforme modelos a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva informações compartilhadas pelo CONTRATANTE em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA seguir um plano escrito e estruturado que deverá conter, no mínimo, os seguintes passos: (i) notificação imediata, no prazo máximo de 48 horas, ao CONTRATANTE, por meio de canal específico definido pelas Partes, devendo conter, no mínimo, data e hora do incidente e da ciência do evento, relação dos tipos de dados afetados pelo incidente, número de titulares de dados afetados e a relação desses indivíduos, se possível, e os dados de contato do Encarregado e a descrição das possíveis consequências do evento; e (ii) após a ciência sobre o incidente, a CONTRATADA deverá providenciar a adoção de um plano de ação que pondere os fatos que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de incidentes da mesma natureza. Para os incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, ela será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do incidente causado por culpa da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA.

Cláusula	5.Incidentes de segurança 5.1 Dever de comunicação. Caso a CONTRATADA tome conhecimento, de maneira inequívoca, de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação que afete os Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, acarretando risco ou dano relevante ao titular, deverá enviar comunicação à CONTRATANTE por escrito, imediatamente após conhecimento sobre o ocorrido, ou, não sendo possível de imediato, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, observadas eventuais disposições legais aplicáveis. 5.2 Conteúdo da comunicação. A comunicação referente a incidentes de segurança tal como descrito na cláusula anterior incluirá, no mínimo, as seguintes informações: (i) o volume e a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. 5.3 Comunicação parcial. Caso não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações listadas no item acima, a CONTRATADA se reserva o direito de enviar informações de forma gradual, sem demora injustificada, respeitado o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de todas as informações.

Cláusula	A CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual vazamento dos dados pessoais armazenados que forem transmitidos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob armazenamento pela CONTRATADA , fica garantido à CONTRATANTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, salvo se o vazamento se der por culpa da CONTRATANTE. Em caso de incidente de vazamento de dados que tiverem sido transferidos pela CONTRATANTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a CONTRATADA enviar comunicação à CONTRATANTE, por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo de até no máximo 24h (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do vazamento, ciência esta que deve ser comprovada e sujeita a auditorias. Em caso de solicitação por parte da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA garantir a exclusão física e lógica de determinados dados, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação.
Cláusula	Para os incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, ela será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso a

	CONTRATANTE assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do incidente causado por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, nos termos do art. 42, §4º da LGPD.
Cláusula	Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Parte que sofreu o vazamento deverá enviar comunicação à outra, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: 1. data e hora do incidente; 2. data e hora da ciência pela Parte que teve os dados vazados; 3. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; 4. relação de titulares afetados pelo incidente; e 5. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

AUDITORIA

Em determinadas situações, a possibilidade de auditoria preventiva e periódica, principalmente nos operadores, está sendo prevista. Neste sentido, atente-se se estão de acordo com esta disposição, conforme segue:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Qualquer uma das Partes deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pelo outro parceiro, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações assumidas, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.
Cláusula	Prestação de Contas. Mediante requisição da CONTRATANTE e no prazo de 10 (dez) dias, a CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste instrumento e, ainda, estará sujeita a auditorias e inspeções, conduzidas pela CONTRATANTE ou por outro auditor por este mandatado. Eventual auditoria será restrita apenas aos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE. Neste sentido, a CONTRATADA permitirá a inspeção em seu ambiente tecnológico e físico, desde que não afete outros dados pessoais de seus clientes.
Cláusula	Mediante solicitação da Controladora, a Operadora se compromete a permitir o acesso a documentos e registros para fins de verificação das obrigações previstas na Cláusula xxx.

Cláusula	Mediante notificação por escrito dada com antecedência razoável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, durante o horário comercial e às suas próprias custas, realizar auditoria nas instalações, redes, sistemas, procedimentos da CONTRATADA, quanto ao tratamento e manutenção dos dados pessoais e o cumprimento de obrigações previstas no Contrato. Além disso, o CONTRATANTE poderá exercer esse direito de auditar, sempre que um incidente de segurança ocorrer. A CONTRATADA deverá cooperar com a auditoria na medida do razoável, oferecendo acesso ao CONTRATANTE e às autoridades governamentais relevantes, às dependências físicas, se aplicável, documentação, infraestrutura, assim como qualquer software que trata dados pessoais ou que, de outra forma, tenha acesso às redes e sistemas do CONTRATANTE. O CONTRATANTE será responsável pelos custos e despesas da auditoria (ou pelos honorários e custos do terceiro que realizar a auditoria), a menos que tal auditoria revele violação relevante do Contrato, caso em que a CONTRATADA reembolsará o CONTRATANTE por tais custos e despesas. Após realização da vistoria e análise do relatório de auditoria, se verificado o não-cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA envidará esforços comercialmente razoáveis para efetuar quaisquer alterações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações e prontamente informará o CONTRATANTE de todas as alterações realizadas. Caso a CONTRATADA não garanta o tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, confidencialidade e a integridade das informações

	compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores, funcionários e/ou terceiros, a CONTRATADA será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados. Nesta hipótese, a CONTRATADA estará sujeita à incidência de multa contratual no valor da penalidade aplicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como ao reembolso de multas, indenizações e despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTRATANTE. Em caso de penalidade pecuniária aplicada pela ANPD, em decorrência de descumprimento as regras relacionadas ao Contrato e à LGPD, o pagamento à ANPD ou o reembolso ao CONTRATANTE pela CONTRATADA do valor integral da penalidade, bem como de eventuais honorários e despesas havidas, deverá ocorrer em até 24 horas da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE.

PETIÇÃO DO TITULAR

Segundo à LGPD, caberá ao Controlador cumprir com os direitos do Titular, sendo assim, é fundamental estabelecer as regras sobre solicitação dos Titulares, conforme segue:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais, caberá à CONTRATANTE atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares. Caberá a CONTRATADA, como Operadora, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos,

	inexatos ou desatualizados, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados Pessoais, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério da CONTRATANTE.
Cláusula	Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: Obrigação de processar as solicitações. Cabe exclusivamente à CONTRATANTE processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, definindo sua forma e conteúdo, competindo à CONTRATADA o dever de assistência, na forma do item abaixo. Encaminhamento das solicitações. Ao receber requisição proveniente de Titulares ou quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, em relação aos Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, deverá a CONTRATADA transmitir tal requisição à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou de imediato, caso haja prazo assinalado na solicitação recebida, de modo que se assegure à CONTRATANTE antecedência máxima em relação à resposta.

Cláusula	A Operadora deverá notificar a Controladora imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre: 1.quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a Operadora não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela Controladora; e 2. qualquer reclamação relacionada ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos do titular.

INDENIZAÇÕES

No caso de violação à LGPD, ou a qualquer incidente de segurança, deve-se prever as responsabilidades de cada Parte, conforme segue:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	A CONTRATADA concorda em indenizar, defender e isentar totalmente a CONTRATANTE, seus diretores, gerentes, funcionários e representantes por e contra toda e qualquer perda, dano, taxa desembolso, penalidade, multa, juros, custos e despesas de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais decorrentes (i) da violação efetiva ou alegada das Normas de Proteção de Dados aplicáveis ou das Informações Confidenciais; (ii) da perda ou má utilização das Informações Confidenciais; e (iii) de outra forma, do descumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

	Essas obrigações são independentes de quaisquer outras devidas à CONTRATANTE em razão de disposições legais ou de obrigações especificadas no Contrato.
Cláusula	Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo, ficará a Parte que deu causa ao prejuízo, ou no caso de Suboperador, a Parte que subcontratou as Obrigações assumidas, sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à outra Parte ou a terceiros.

Cláusula	Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo, ficará a Parte que deu causa ao prejuízo, ou no caso de Subcontratado, a Parte que subcontratou as Obrigações assumidas, sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à outra Parte ou a terceiros.
Cláusula	Responsabilidades Responsabilidade da Controladora. A CONTRATANTE será responsável pela finalidade do Tratamento de Dados Pessoais, não tendo a CONTRATADA qualquer controle ou ingerência sobre as bases legais que justificam o Tratamento, nem sobre a licitude da coleta, transmissão ou qualquer outra atividade de Tratamento conduzida pela CONTRATANTE. Responsabilidade da Operadora. A CONTRATADA será responsável pelo tratamento seguro dos Dados Pessoais transmitidos pela CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como pelo atendimento das instruções da CONTRATANTE, respeitados limites técnicos e jurídicos eventualmente aplicáveis, cuja comprovação recai sobre a CONTRATADA. Denunciação da lide. Caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa (física ou jurídica), em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA, fica garantido à CONTRATANTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela outra CONTRATADA, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais. Multa. O descumprimento do ora estipulado por parte da CONTRATADA acarretará multa contratual a ser paga à CONTRATANTE, cujo valor estará limitado ao montante total

	percebido pela CONTRATADA em razão do Contrato, sem prejuízo de ressarcimento dos danos emergentes e lucros cessantes gerados à CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando, ao ressarcimento por despesas decorrentes de ações relacionadas ao Tratamento irregular de Dados Pessoais.
Cláusula	As Partes concordam que o(s) titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reinvindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula xx; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

	A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

FINALIZAÇÃO

Por fim, ao encerrar as cláusulas relativas à LGPD, é fundamental prever o encerramento do tratamentos dados pessoais, conforme modelos a seguir:

Local do Contrato	Sugestão de Cláusula
Cláusula	Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações da CONTRATADA perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela CONTRATANTE.
Cláusula	A CONTRATADA reconhece que o descumprimento deste Contrato resultará em danos irreparáveis para o CONTRATANTE e admite que não existe recurso legal adequado para remediar tal descumprimento e todo e qualquer inadimplemento deverá imediatamente permitir ao CONTRATANTE que rescinda o Contrato por justa causa. Ao término da relação entre as Partes, a CONTRATADA se compromete a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido compartilhadas pelo CONTRATANTE e tratadas em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações do CONTRATANTE.

Cláusula	Disposições finais Invalidação de disposições. Caso qualquer disposição deste Acordo venha a ser considerada inválida ou inexequível, as demais permanecerão plenamente válidas e em vigor. Ilicitude do Tratamento. Se qualquer autoridade competente entender, em decisão final da qual não caiba recurso, que as atividades de Tratamento realizadas pelas PARTES são, em todo ou em parte, ilícitas ou antiéticas, poderá a PARTE inocente deixar de realizar imediatamente a prática de atos contratados ou mesmo encerrar o Contrato, bastando comunicar por escrito a outra PARTE. Deleção ou devolução de Dados. Ao término do Contrato, a CONTRATADA e suas subcontratadas, consoante a escolha da CONTRATANTE, apagarão, anonimizarão ou devolverão a esta os dados pessoais, objetos de tratamento; salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento. Subsistência deste Acordo. Na hipótese de continuar existindo atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência do Contrato após o seu encerramento, nos moldes do item acima, este Acordo continuará produzindo efeitos. Imutabilidade das disposições. Questões não dispostas neste Acordo deverão observar as demais disposições do Contrato e seus eventuais anexos, dos quais o presente Acordo se torna parte integrante. Multa. O descumprimento do ora estipulado por parte da CONTRATADA acarretará multa contratual a ser paga à

	CONTRATANTE, cujo valor estará limitado ao montante total percebido pela CONTRATADA em razão do Contrato, sem prejuízo de ressarcimento dos danos emergentes e lucros cessantes gerados à CONTRATANTE, inclusive, mas não se limitando, ao ressarcimento por despesas decorrentes de ações relacionadas ao Tratamento irregular de Dados Pessoais.
Cláusula	Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATADA definidas no Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATADA estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais e/ou sensíveis obtidos em razão da relação contratual com a CONTRATANTE, mesmo que todos os contratos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE tiverem expirado ou sido resilidos/rescindidos. Ao término da relação entre as partes, deverá a CONTRATADA se abster de utilizar, ou deverá devolver os dados que lhe tiverem sido transmitidos pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, excluindo-os de seus servidores de forma definitiva. Em caso de comando expresso da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA manter em arquivo os dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo Contrato, por tempo determinado pela CONTRATANTE.
Cláusula	Ao término ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, exceto na medida do estritamente necessário para cumprir com obrigações legais e regulatórias, inclusive, quanto à retenção de Informações Confidenciais e Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá (i) retornar para a CONTRATANTE, ou, a critério da CONTRATANTE, destruir todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais recebidos da CONTRATANTE , em prazo razoável não superior a 10 (dez) dias, e, em

	qualquer caso, (ii) cessar imediatamente o tratamento de tais Informações Confidenciais e Dados Pessoais.